



## LEI MUNICIPAL Nº 731, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** As contratações previstas neste artigo serão precedidas de processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas, podendo as horas serem reduzidas de acordo com as necessidades da Administração Pública;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** A contratação temporária de que trata o art. 1º desta lei deverá ser fundamentada e destinada à substituição de cargos vagos por motivo de vacância, suspensão de convênios e de servidores que estejam em gozo de alguma das licenças previstas no art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020 abaixo relacionadas, que poderão ser suplementadas se necessário.

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
08.122.0019.2045	MANUT SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.013	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.122.0019.2063	MANUT SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.020.00	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 14 DE ABRIL  
DE 2020.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---